

Segurança vs medo

Thais de Barros Castro Alves, após o assassinato do seu pai, o médico William Silva Castro Alves, de 54 anos, durante uma tentativa de assalto na Avenida Marechal Rondon, escreveu uma carta ao Governador Sérgio Cabral, cobrando providências para que outras pessoas não culminem como o seu pai. Thais, junto com sua mãe, expressou que tinha medo da violência e que se sentia enjaulada em casa.

Os suspeitos de participar no crime foram presos três horas depois do assassinato do médico, sendo um deles reconhecido por testemunhas e indiciado pela Divisão de Homicídios.

Ante o fato concreto houve uma resposta efetiva, a saber, a detenção dos suspeitos. Contra eles, será iniciado um processo que, caso demonstre que participaram da morte do médico culminará com uma pena privativa da liberdade. Como a morte ocorreu na ocasião da prática de um ataque contra a propriedade será qualificado como crime de latrocínio, que tem uma pena privativa de liberdade de 20 a 30 anos de reclusão (art. 157, § 3, do CP).

2. O sistema penal, ante a lesão de um direito alheio, no caso a morte, responde com a pena formal que limita a liberdade do infrator; assim, ante o mal da infração responde com a irrogação de outro mal, a pena, em razão do conteúdo aflitivo intrínseco desta. A justificação desta lógica tem variado ao longo

Entretanto, enquanto o estado age ou reage, o cidadão terá que suportar o custo da suas escolhas. da sua anomia ou apatia cívica, do reducionismo a sua forma mais primitiva de existência, devendo aceitar, então, ainda que a desgosto, o custo de viver com medo

do tempo. Antigamente a resposta punitiva ficava na mão da família lesada, em vista de que qualquer atentado a um dos seus membros repercutia em todo o clã. Com o surgimento do estado a faculdade de responder ante uma infração mudou de mãos, da vítima e sua família, passou ao próprio estado, no entendimento de que a infração não só atingiria o direito da witima, senão também da própria autoridade, uma vez que desafiava a ordem legal estatuída.

Por outra parte, foi sedimentada a idéia de que a pena na vítima tinha um conteúdo vindicativo e que, por tal motivo, carecia de conteúdo ético; em lugar, imposta pelo estado a pena perdia o seu conteúdo de vingança: a pena se transformava em

uma resposta ética que restaurava a ordem jurídica mediante a negação do delito, que por sua vez tinha negado o direito vigente (Hegel). Contra esta idéia foi observado que a pena é sim-

plesmente como a vingança se autodenomina, simulando uma boa consciência com uma palavra enganosa. Desde esta perspectiva a pena seria uma resposta à aversão da vontade ante o que foi de uma forma e não de outra, ante o que foi e contra o qual a vontade nada pode fazer; assim a aversão da vontade contra o tempo e a sua forma de acontecer (Nietzche). Diversas teorias tentaram superar o debate sobre

a natureza da pena, a partir da atribuição de diversas finalidades, seja de prevenção, retribuição ou simples repressão. Mas seja qual for a teoria, a mesma se apresenta inútil para alterar o que foi de uma forma, o delito, a morte, e não de outra, o respeito à lei, no caso da pessoa humana. 3. O sistema penal não tem como responder à carta

de Thais, pois não pode alterar o passado; poderá sim projetar simbolicamente um sentimento de solidariedade de um natural sentimento vindicativo oriundo da perda de um ente querido; desde esta perspectiva parece condizente que algo mude na vida dos autores do crime. Mas somente isso, pois o estado, com a pena, quando chega, o faz tarde, isto é após a aversão do crime ter contrariado nossa vontade. Sua ética se perde junto com a sua resposta, pois, por além das palavras enganosas com que se apresenta, sua concreção não é mais que uma manifestação institucionalizada de Por outra parte, o Estado, enquanto soberano, real

ou simbólico, do espaço público, terá que dar resposta às inquietações provocadas pelos crimes violentos. Neste ponto, a carta de Thais encontra um espaço. O caminho a seguir não se apresenta com clareza, sem embargo há um ponto incontroverso: a violência seja institucionalizada ou não, quando radicalizada gera mais violência. Entretanto, enquanto o estado age ou reage, o cidadão terá que suportar o custo da suas escolhas, da sua anomia ou apatia cívica, do reducionismo a sua forma mais primitiva de existência, devendo

aceitar, então, ainda que a desgosto, o custo de viver com medo.

Daniel Raizman é mestre em Ciências Penais (UCAM), especialista em Direito Penal Econômico Europeu(IDPEE-Coimbra), doutor em Direito Internacional e da Integração Econômica(UERJ). Professor de Direito Penal(UFF). Parecerista do escritório de advocacia criminal Freixinho Advogados.